

Estudo Técnico Preliminar 251/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A presente inexigibilidade visa a atender ao solicitado no Documento de Formalização de Demanda emitido pela Seção de Manutenção e Apoio do Hospital Central do Exército (HCE);

1.2. A necessidade da aquisição do objeto acima citado fundamenta-se nos art. 74, da Lei 14133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de profissional de notória especialização, com fins para a restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

1.3. Os principais fatores que justificam a abertura do presente processo pelo Hospital Central do Exército são:

1.3.1. O HCE possui em suas instalações vitrôs históricos, o que torna necessária a manutenção realizada por serviço especializada; e

1.3.2. O HCE não dispõe de militares com conhecimento adequado para prosseguir na consecução desejada de conservação dos itens.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção e Apoio	2ºTen Urias Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este projeto consiste nas especificações e condições básicas para a contratação de empresa, objetivando execução dos serviços de manutenção e restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Floriano Peixoto - Pavilhão Central do Hospital Central do Exército.

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o ordenamento jurídico vigente dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133 /21 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso I:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“III- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Cabe destacar ainda a alínea g, do inciso III do Art.74 da lei 14.133/21:

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 74 da lei 14.133/21, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1. Do Serviço Técnico Com relação ao primeiro requisito do art. 74, III da lei 14.133/21, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado na alínea g, III, Art.74 da lei 14.133/21, abaixo transcrito.

“g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2. Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta, à luz da fundamentação jurídica em análise, refere-se à singularidade do serviço a ser contratado

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente, observa-se que o mesmo se destina para manutenção e limpeza dos vitrais históricos.

É função precípua deste Hospital Central zelar pela Política do Patrimônio Cultural Material, observando os diversos princípios, dentre eles o Princípio da Responsabilidade Compartilhada, cujo conteúdo dispora: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o Patrimônio Cultural Material.

Sendo tal competência um múnus público que requer um plexo de atividades que culminem na consecução dos objetivos pretendidos por este processo.

Deste modo, a empresa contratada precisará reunir condições incontestes para a realização desse serviço que possui forte grau de complexidade e singularidade.

Do ponto de vista da análise curricular do técnico, visualiza-se claramente que a empresa deverá deter um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a restauração de vitrais históricos, desta forma, podemos considerar a singularidade da pretendida, sendo desta a Exclusividade do serviço técnico pretendido.

Noutro giro, é notório que o valor é módico e adequado às especialidades. É importante salientar, ainda, a falta de mão de obra especializada e de currículo confiável neste labor pretendido.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário federal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para este Hospital, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

3. Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 74, III da lei 14.133/21 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que o serviço de restauração será realizado por profissional com experiência na área conforme documentos, diploma e certificados acostados nos autos, que comprova o profissionalismo da contratada.

Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Joge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4. Práticas de Sustentáveis

Gestão de Resíduos

- **Reciclagem de Vidros:** Separe e recicle todos os resíduos de vidro gerados durante a obra. Muitos tipos de vidro podem ser reciclados em novos produtos.
- **Redução de Resíduos:** Planeje a obra de forma eficiente para reduzir o desperdício de materiais, comprando apenas a quantidade necessária e utilizando sobras de vidro em outros projetos.
- **Instalação Sustentável**
 - **Métodos de Fixação:** Use métodos de fixação que não danifiquem o vidro e que permitam a fácil remoção e reutilização das janelas ou painéis de vidro no futuro.
 - **Selantes e Adesivos Ecológicos:** Opte por selantes e adesivos que sejam ecológicos e tenham baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs).
- **Formação e Conscientização**
 - **Treinamento da Equipe:** Proporcione formação regular para a equipe sobre práticas sustentáveis e a importância da sustentabilidade na construção e manutenção de vidros.
 - **Conscientização do Cliente:** Informe os clientes sobre os benefícios das práticas sustentáveis e incentive-os a adotarem medidas ecológicas em suas próprias rotinas de manutenção de vidros.
 - Observe as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. Levantamento de Mercado

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foi realizado pelo HCE um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento das necessidades desta administração, e a conclusão foi de que, após avaliado o histórico, a empresa Castelo Schiachticas Artes, inscrita no CNPJ 32.269.828/0001- 01, dispõe dos requisitos imprescindíveis dada a complexidade do trabalho a ser realizado.

3.2. A empresa Castelo Schiachticas Artes reúne condições incontestes para a realização desse serviço que possui forte grau de complexidade e singularidade.

3.3. A empresa dispõe dos requisitos imprescindíveis para a execução do trabalho, como equipe qualificada, tecnologia de ponta e experiência comprovada em projetos de grande porte. A Castelo Schiachticas Artes já executou serviços similares para diversas instituições públicas e privadas, conforme evidenciam os atestados de capacidade técnica constantes no Anexo “A” a este Estudo. Em 2023, por exemplo, a referida empresa realizou a Revitalização do vitral de Duque de Caxias do saguão principal do Palácio Duque de Caxias, serviço prestado para o Comando Militar do Leste (Ver Anexo “B” ao presente ETP).

6. Descrição da solução como um todo

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Hospital Central do Exército, baseado no levantamento de mercado, conclui que a solução para o atendimento das necessidades desta Organização Militar é contratação do serviço técnico especializado, com fulcro na alínea do inciso III do art. 74 da lei 14.133 de 2021 considera inexigível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serviço de restauração dos vitrais que compõem a claraboia do Pavilhão Central, constando dos seguintes itens:

- Remoção de todos os vidros que compõem a claraboia;
- Transporte do vitral para o ateliê;
- Substituição das interferências;
- Pintura e queima de todos os vidros;
- Pinturas dos vidros quebrados e faltantes, buscando através de fotos a pintura original;
- Todo chumbo será substituído por chumbo novo;
- Serão colocadas barras de reforço nas peças dos vitrais;
- Pintura da ferragem da claraboia; e
- Recolocação das peças restauradas da claraboia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 268.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que é uma contratação de serviço que deve ser entregue como um todo, não há que se falar em parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há correlação desta contratação com outros processos licitatórios

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Devido à natureza específica da demanda, a contratação do serviço não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O principal resultado pretendido é manutenção e restauração dos vitrais da claraboia do Pavilhão Central, tendo em vista a importância para a preservação do patrimônio histórico e artístico do HCE, do Exército Brasileiro e do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental, dada a natureza do serviço a ser prestado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento justifica a presente contratação, por meio de Inexigibilidade, e a solução encontrada atende, satisfatoriamente, às necessidades apresentadas no Documento de Formalização de Demanda. Conforme inciso III do art. 74 da Lei nº 14133/21 é prevista a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Tendo em vista que esta contratação visa a contratação de serviço técnico especializado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

URIAS SILVA DOS SANTOS PAIVA

Membro da comissão de contratação